



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 500

de 28 de fevereiro de 1977

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA DE
TERRENOS BALDIOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS.

ERNESTO BETTIOL, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam todos os proprietários de terrenos baldios no Município obrigados a procederem à limpeza dos mesmos, dentro do prazo máximo de cinco (5) dias do recebimento da Notificação da Fiscalização Municipal.

ARTIGO 2º - Decorrido o prazo estabelecido e não tendo o proprietário atendido à Notificação, a Prefeitura providenciará por sua conta a limpeza dos referidos terrenos, cobrando 0,8% (zero vírgula oito por cento) por metro quadrado sobre o valor de referência baixado anualmente pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º - No caso do interessado não recolher aos cofres municipais o total das despesas efetuadas no prazo estabelecido, as mesmas deverão ser pagas com 30% (trinta por cento) de acréscimo a título de multa.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

aos 28 de fevereiro de 1977.

Ernesto Bettiol

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de Costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos.

Antonio Roque Balsamo

=Respondendo p/ Secretaria=